

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 150ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NEOMILLE S.A.**

Celebram este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”):

- (1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);
- (2) **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 e representante dos Titulares de CRA, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) em 15 de fevereiro de 2022 foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*” entre a Companhia, a Fiadora e a Securitizadora (“**Escritura de Emissão**”), com base nas deliberações da: (i) em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no DOESP e no jornal O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão (“**RCA da Emissora**”), (ii) de forma específica, na reunião de diretoria da Emissora realizada em 27 de dezembro de 2021, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.630/22-9 (“**RD da Emissora**”), (iii)

Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 14 de fevereiro de 2022 (“**AGE da Companhia**”), devidamente arquivada perante a JUCEG sob o nº 20220258465, em 15 de fevereiro de 2022, e publicada no jornal “O Hoje” em 16 de fevereiro de 2022; (iv) Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 14 de fevereiro de 2022 (“**RCA da Fiadora**”), devidamente registrada perante a JUCEG sob o nº 20220258309, em 14 de fevereiro de 2022, e publicada no jornal “O Hoje” e “Valor Econômico” em 16 de fevereiro de 2022; e (v) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 14 de fevereiro de 2022 (“**AGE da Fiadora**” e, em conjunto com a RCA da Fiadora, “**Aprovações Societárias da Fiadora**”, as quais, em conjunto com a AGE da Companhia, são denominadas “**Aprovações Societárias**”), devidamente registrada perante a JUCEG sob o nº 20220258376, em 14 de fevereiro de 2022, e publicada no jornal “O Hoje” e “Valor Econômico” em 16 de fevereiro de 2022;

- (B) em 16 de fevereiro de 2022 foi celebrado o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.*” entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Termo de Securitização**”);
- (C) em 25 de março de 2022, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização), o qual definiu: (i) o valor total da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o valor total da emissão das Debêntures, considerando o não exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e (ii) a taxa final para Remuneração dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, a Remuneração das Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização);
- (D) tendo em vista que os CRA ainda não foram integralizados, não se faz necessária aprovação societária adicional pela Securitizadora, pela Devedora, pela Fiadora ou dos Titulares de CRA para celebração deste Primeiro Aditamento;
- (E) tendo em vista que a Medida Provisória Nº 1.103, promulgada em 15 de fevereiro de 2022, (“MP 1.103”) revogou-o artigo 39 da 11.076, de 30 de dezembro de 2004, caso a MP 1.103 não seja aprovada e conseqüentemente, transformada em lei, voltam-se os efeitos do artigo 39 da Lei nº 11.076; e
- (F) as partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e outras avenças.

**RESOLVEM** celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições.

Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos no Termo de Securitização.

## 1 ADITAMENTOS

- 1.1 As partes decidem alterar algumas das definições constantes na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

<p><b>“Debêntures”</b></p>	<p><i>As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de 600.000 (seiscentas mil) debêntures e o valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, objeto da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Devedora, conforme previsto na Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos.</i></p>
<p><b>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</b></p>	<p><i>Nos termos da Escritura de Emissão, os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, com valor de principal de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de atualização monetária e de remuneração incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão.</i></p>
<p><b>“Escritura de Emissão”</b></p>	<p><i>“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.”, celebrado em 15 de fevereiro de 2022,</i></p>

	<p>entre a Devedora, a Emissora e a Fiadora, <i>que foi devidamente registrado perante a JUCEG sob o nº 20220282277 em 18 de fevereiro de 2022, conforme alterado pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.”, celebrado entre a Neomille, a Emissora e a Fiadora, em 25 de março de 2022, o qual deverá ser objeto de registro junto à JUCEG (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”).</i></p>
--	--

<p><b>“Procedimento de Bookbuilding”</b></p>	<p>O procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual foram definidos: <b>(i)</b> o Valor Total Emissão dos CRA, e consequentemente o valor total da emissão das Debêntures, tendo em vista que a possibilidade haver, ou não, o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e <b>(ii)</b> a taxa final para a Remuneração dos CRA e, consequentemente, para a Remuneração das Debêntures.</p>
--	--

<p><b>“Termo de Securitização”</b></p>	<p>O presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.”</i> , conforme alterado pelo <i>“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em</i></p>
--	---

	<i>Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.”</i>
--	--

<b>“Valor Total da Emissão”</b>	<i>O valor total da Emissão dos CRA, correspondente a R\$ R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).</i>
---------------------------------	---

- 1.2** As partes decidem alterar a Cláusula 2.3 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“2.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na Data de Emissão dos CRA, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculado a este Termo de Securitização equivale a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).”.**

- 1.3** As partes decidem alterar a Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Valor Total da Emissão. o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão;**

**Quantidade de CRA. serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA;**

(...)

**Atualização Monetária. o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:**

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.**

*VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento*

*C = Fator da variação mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

*Onde:*

*k = número de ordem de  $NI_k$ .*

*dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Atualização dos CRA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo “dup” um número inteiro.*

*dut = número de dias Úteis entre a última Data de Atualização dos CRA (inclusive) e a próxima Data de Atualização dos CRA (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.*

*$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Atualização dos CRA. Após a Data de Atualização dos CRA, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização.*

*$NI_k - 1$  = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês  $NI_k$ .*

*Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária dos CRA:*

*1) o fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais:*

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

*2) o produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se em seguida, os mais remotos.*

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização, ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deve ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se “**Data de Atualização dos CRA**” todo primeiro Dia Útil subsequente a todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas;

(...)

Pagamento da Remuneração dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga em 14 (quatorze) parcelas consecutivas, nos meses de abril e de outubro de cada ano, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de outubro de 2022 e o último, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA**”), conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA
1	18 de outubro de 2022
2	18 de abril de 2023
3	17 de outubro de 2023
4	16 de abril de 2024
5	16 de outubro de 2024
6	16 de abril de 2025
7	16 de outubro de 2025
8	16 de abril de 2026
9	16 de outubro de 2026
10	16 de abril de 2027

11	18 de outubro de 2027
12	18 de abril de 2028
13	17 de outubro de 2028
14	Data de Vencimento

“

**1.4** As partes decidem alterar a Cláusula 4.3 e seguintes do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação

*“4.3 Destinação dos Recursos pela Devedora. O valor líquido recebido pela Devedora no âmbito da presente Emissão, observados os descontos e retenções previstos na Escritura de Emissão, será por ela destinado, até a data de vencimento original dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo nono do artigo 3º da Instrução CVM 600, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol de milho e componentes de ração animal pela Devedora, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme cronograma indicativo abaixo:*

<b>Período de Destinação</b>	<b>Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser utilizado para a Destinação</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>
2º sem/2022	N/A	0,00
1º sem/2023	13%	79.392.785,72
2º sem/2023	53%	317.571.142,90
1º sem/2024	34%	203.036.071,38
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>600.000.000,00</b>



4.3.1 A Devedora caracteriza-se como produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”), identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) fabricação de álcool, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00; (ii) cultivo de milho, representada pelo CNAE nº 01.11-3-02; (iii) cultivo de soja, representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; (iv) serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, representada pelo CNAE nº 01.61-0-03; (v) atividades de apoio à agricultura não específicas anteriormente, representada pelo CNAE nº 01.61-0-99; (vi) cultivo de eucalipto, representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; (vii) extração de madeira em florestas plantadas, representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; (viii) fabricação de alimentos para animais, representada pelo CNAE 10.66-0-00; e (ix) fabricação de açúcar em bruto, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00.

4.3.2 A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão para a destinação prevista na Cláusula 4.3 é a data de vencimento original dos CRA, observado o disposto na Cláusula 4.3.3 abaixo.

4.3.3 Para fins de esclarecimento, ainda que as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado e, conseqüentemente, os CRA sejam objeto de resgate antecipado, nos casos indicados neste Termo de Securitização, as obrigações com relação à destinação de recursos da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

4.3.3.1 Considerando o disposto na Cláusula 4.3 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural, na forma prevista no inciso III, do parágrafo 4º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. Dessa forma, não existe obrigatoriedade na verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. Não obstante o disposto acima, atendendo a recomendação da CVM no Ofício- Circular nº 1/2021 – CVM/SER de 1º de março de 2021, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status descrita na Cláusula 4.3 acima, até (i) a data de vencimento original dos CRA; ou (ii) até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 4.3 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo)

acompanhado da cópia das notas fiscais e seus arquivos “XML” de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios (“**Documentos Comprobatórios**”), na seguinte periodicidade: **(i)** em até 30 (trinta) dias após término de cada período de 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do envio de relatório na forma do Anexo IX ao presente Termo de Securitização referente à utilização dos recursos realizados no semestre imediatamente anterior (“**Relatório**”) até que seja comprovada a efetiva alocação total dos valores efetivamente recebidos pela Emissora com a Emissão, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento dos CRA; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do Relatório; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, em qualquer caso, o que for menor.

4.3.3.2 Compreende-se por “**Autoridade**”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“**Pessoa**”), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

(iii) O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, sem limitação, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.4.1 acima.

4.3.4 As Partes reconhecem desde já que o cronograma constante da Cláusula 4.1 acima é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação de tal cronograma indicativo **(i)** não será necessário notificar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar o

presente Termo de Securitização e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

4.3.5 Uma vez atingido o integral valor da destinação dos recursos das Debêntures nos termos da Cláusula 4.1 e seguintes, que será verificado pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 4.3 acima e observado o modelo do Relatório, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.4.1 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.3.6 A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”), deverá realizar a guarda e custódia da via física ou digital, conforme o caso, de todos os Documentos Comprobatórios da destinação dos recursos descritos na Cláusula 4.3 acima, os quais serão enviados pela Emissora e deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sendo certo que o Custodiante não realizará qualquer verificação da destinação dos recursos ou da validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados.

4.3.7 Sem prejuízo do seu dever de agir com cuidado e diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

4.3.8 O Agente Fiduciário do CRA deverá emvidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Emissão.

4.3.9 Nos termos da Escritura de Emissão, o Preço de Aquisição das Debêntures será pago diretamente pela Emissora à Devedora, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Emissora.

4.3.10 Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, a Emissora e o Coordenador Líder são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a sua caracterização como produtora rural e as atividades para as quais destinará os recursos oriundos da presente Oferta, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos ou insumos agropecuários, inclusive com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol de milho e componentes de ração animal pela Devedora.

- 1.5** As partes decidem alterar a Cláusula 5.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“5.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da primeira Data de Integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a 6,2253% (seis inteiros e dois mil e duzentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido a seguir), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (“**Remuneração dos CRA**”). A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração dos CRA acumulada no Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = Fator de Juros Fixos, informada com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento apurado da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (1 + \text{Taxa})^{dp/252}$$

**Taxa** = 6,2253

**DP** = número de Dias Úteis no respectivo Período de Capitalização.

Considera-se como “**Período de Capitalização**” o intervalo de tempo entre a data da primeira integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.”.

- 1.6** As partes decidem alterar as Cláusulas 16.2, 16.3.1, 16.6, 16.7 e 16.8 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

**“16.2.** As Despesas serão pagas com os recursos do Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas), caso estes não sejam suficientes para o pagamento das Despesas, a Devedora arcará com tais valores, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, observar-se-á o disposto na Cláusula 12.2.6 acima.

(...)

**16.3.1.** No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação, na forma da cláusula 12.2.6 acima.

(...)

**16.6.** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas) seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 16.1 acima e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos da Cláusula 16.5 acima, tais Despesas serão arcadas pela Devedora, e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, observar-se-á o disposto na Cláusula 12.2.6 acima.

**16.7.** A Emissora e o Agente Fiduciário, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por Despesas ou custos incorridos relacionados ao Patrimônio Separado, aos CRA e garantias, bem como nenhuma despesa incorrida em caso de execução das garantias.

**16.8.** Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora, do Escriturador, do Banco

Liquidante, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente do Patrimônio Separado, do Agente Fiduciário e da Agência de Classificação de Risco, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

<b>Prestador de serviços</b>	<b>Valor da remuneração</b>	<b>Critério de atualização</b>	<b>Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão</b>
<b>Emissora (estruturação)</b>	R\$ 20.000,00	Não aplicável.	0,0028%
<b>Emissora (manutenção mensal)</b>	R\$ 1.500,00	Atualização anual pelo IPCA.	0,0025%
<b>Emissora (remuneração extraordinária anual)</b>	R\$604.800,00	Não aplicável.	0,0840%
<b>Escriturador (implementação)</b>	R\$1.000,00	Não aplicável.	0,00016%%
<b>Escriturador (manutenção mensal)</b>	R\$500,00	Não aplicável.	0,00008%
<b>Instituição Custodiante (taxa mensal)</b>	R\$1.500,00	Não aplicável.	0,00024%
<b>Auditor Independente do Patrimônio Separado (anual)</b>	R\$ 4.300,00	Atualização anual pelo IPCA	0,0006%
<b>Agente (estruturação)</b>	R\$ 4.000,00	Atualização anual pelo IPCA	0,0006%
<b>Agente Fiduciário (remuneração ordinária trimestral)</b>	R\$4.250,00, cujo valor anual total corresponde a R\$ 17.000,00	Atualização anual pelo IPCA.	0,0024%
<b>Agente Fiduciário (remuneração extraordinária anual)</b>	R\$50.000,00	Atualização anual pelo IPCA.	0,0083%
<b>Agência de Classificação de Risco (emissão)</b>	R\$71.186,40	Não aplicável.	0,01186%
<b>Agência de Classificação de Risco (anual)</b>	R\$59.322,00	Atualização anual pelo IGP-M	0,009887%

- 1.7 As partes decidem alterar o Anexo I ao Termo de Securitização, o qual passará a vigorar conforme o Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.
- 1.8 As partes decidem incluir ao Termo de Securitização o Anexo IX, o qual passará a vigorar conforme o Anexo B ao presente Primeiro Aditamento.

## **2 DECLARAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1 As partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Termo de Securitização se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2 A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

## **3 RATIFICAÇÕES**

- 3.1 As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.
- 3.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

## **4 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1 As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.2 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 4.3 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.4 O presente Primeiro Aditamento poderá ser celebrado por meio eletrônico, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e demais leis e normas regulatórias aplicáveis, que conferem validade a documentos eletrônicos dotados de elementos de identificação e

autenticação. A formalização das avenças na forma eletrônica será suficiente para a comprovação de validade e integral vinculação das Partes deste Primeiro Aditamento.

- 4.5** Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
- 4.6** Registro. O presente Primeiro Aditamento será registrado pela Instituição Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização), de acordo com a declaração constante do Anexo II do Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 19.1 do Termo de Securitização.

## **5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

- 5.1** Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 5.2** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de março de 2022.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



*(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.”)*

**ECO SECURITIZADORA DE DIRETOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: 327.518.808-94

---

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: 014.049.958-03

*(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.”)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Nathalia Guedes Esteves

Cargo: 107.606.197-43

---

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: 090.766.477-63

*(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.”)*

**Testemunhas:**

---

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior

CPF: 111.768.157-25

---

Nome: Roberta Lacerda Crespilho

CPF: 220.314.208-10

## **Anexo A      Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

### Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela **NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 47.062.997/0001-78.

### Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão de Debêntures, sendo que serão emitidas 600.000 (seiscentas mil), perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures.

### Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

### Juros Remuneratórios das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 6,2253% (seis inteiros e dois mil e duzentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido a seguir), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (“**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures

será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

#### Prazo de Vencimento das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2029.

#### Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em 14 (quatorze) parcelas consecutivas, nos meses de outubro e de abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de outubro de 2022 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

#### Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, observado um prazo de carência de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 17 de abril de 2028 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

#### Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento)

#### Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.

#### Aquisição Facultativa das Debêntures

A Devedora não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures.

#### Vencimento Antecipado das Debêntures

Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

**Anexo B ANEXO IX MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Período: \_\_/\_\_/20\_\_ até \_\_/\_\_/20\_\_

**NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 47.062.997/0001-78 (“**Companhia**”), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*” celebrado entre a Companhia, a **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Securizadora**”) e a **OLIVEIRA TRSUT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrito no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Escritura de Emissão**”), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 150ª (centésima quinquagésima) emissão, em série única, da Securizadora, **DECLARA** que:

- (i) os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório; e
- (ii) neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Segue como anexo ao presente Relatório os Documentos Comprobatórios mencionados na Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório:

Número Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social	Valor Total do Produto (R\$)	Valor do Produto utilizado (R\$)	Porcentagem Total do Lastro (%)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
--------------------	----------------------	--------------	------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total			R\$ [•]	R\$ [•]	100%	[•]%

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**NEOMILLE S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo: